CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/04/24
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 38 /2024

Institui o Programa de Compras governamentais, denominado "Cascavel Compra Legal - CCL" como Política de Governo, que visa, entre outras ações previstas nesta lei, realizar certames com tratamento simplificado e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Cascavel ou sua região metropolitana.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito da administração pública, direta e indireta, o Programa Municipal de compras Governamentais, denominado "CASCAVEL COMPRA LEGAL - CCL" como uma Política de Governo baseada na transparência e em ferramentas que facilitem o acesso de fornecedores locais às compras públicas do Município de Cascavel.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I. Instituir e dar ampla divulgação ao PCA - Plano de Contratações Anual das compras governamentais no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo como foco do processo uma visão proativa, multidimensional e que envolve todo o ciclo de compras;

II. Inovar nos processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às compras governamentais;

III. Promover a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, qualificação dos atores envolvidos e a divulgação das compras governamentais;

IV. Buscar juntamente com a Câmara Técnica do Programa Cascavel Compra Legal, o aprimoramento contínuo do Programa, por meio de parcerias com entidades de representação empresariais, cooperativas e de apoio às micro e

pequenas empresas, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das compras locais ou regionais;

V - Utilizar o poder de compra da Administração Pública Municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social, por meio da contratação de produtos e serviços de fornecedores locais ou regionais, de acordo com a legislação vigente;

VI – Discutir, propor ações voltadas às compras públicas podendo fomentar a opção das aquisições na forma de credenciamento constantes nos artigos n.º 71 a 81, ou por dispensa na forma eletrônica de que trata o artigo n.º 75, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Programa "Cascavel Compra Legal" e acompanhar seus resultados por meio de indicadores e metas a serem atingidas, junto a sua Câmara Técnica.

Art. 3º Serão ações prioritárias do Programa Cascavel Compra Legal:

I. Aplicação na íntegra do capítulo V da Lei Complementar n.º 63/2009 que trata de acesso a mercados com editais exclusivos ou com prioridade de contratação para empresas locais ou da Região Metropolitana de Cascavel;

II. Fomento ao cadastramento de empresas locais no portal *compras.gov.br*;

III. Criação da Câmara Técnica do Programa Cascavel Compra Legal;

IV. Realizar e constituir um banco de dados, por atividade econômica, de micro e pequenas empresas locais e regionais visando a aplicação assertiva de editais com tratamento simplificado e diferenciado;

V. Estruturar e publicitar o cronograma anual de contratações ou Plano anual de Contratações, quando construído, em especial dos produtos e serviços comuns que possa ser priorizada a contratação de micro e pequenas empresas;

VI. Fomentar a padronização de editais com aplicação de exclusividade ou prioridade de contratação para micro e pequenas empresas locais ou da região metropolitana de Cascavel e ampliar a sua divulgação, podendo se valer, além dos meios oficias já utilizados, de parcerias com associações e entidades representativas das micro e pequenas empresas e do Escritório de compras públicas, utilizando inclusive mídias sociais e a Sala do Empreendedor;

VII. Criar cronograma de capacitação anual para servidores da área de compras e de micro e pequenas empresas locais, com ou sem parceria, visando o amplo resultado do Programa;

Paragrafo único: Outras ações poderão ser propostas e implementadas para o desenvolvimento do "Programa Cascavel Compra Legal – CCL".

Art. 4º As ações para consolidação do "Programa Cascavel Compra Legal - CCL", visando as diretrizes estabelecidas, serão construídas, acompanhadas e monitoradas por uma Câmara Técnica, formada por representantes da Administração Pública Direta e Indireta e iniciativa privada, que poderá planejar outras ações necessárias para ampliar a participação das empresas locais ou regionais nas aquisições públicas e sua composição será definida por ato próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único: A coordenação da Câmara Técnica de que trata o *caput* será realizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão e/ou seu delegatário.

Art.5º A Administração Pública Municipal promoverá ações que visem a ampliação e fortalecimento de parcerias que promovam o desenvolvimento econômico e social, tendo como vetor as micro e pequenas empresas locais e região metropolita de Cascavel.

Art. 6º A regulamentação necessária à execução deste Programa, bem como, casos omissos, poderão ser definidos mediante ato próprio.

Art. 7º Compõe como Anexo desta Lei o Mapa Estratégico do Programa CCL – Cascavel Compra Legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de abril de 2024

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MAPA ESTRATÉGICO

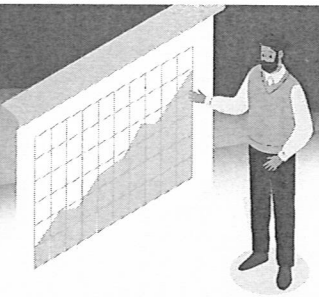

PROPÓSITO | Melhorar a qualidade do processo de aquisições, ampliando a participação dos fornecedores locais e da região metropolitana de Cascavel nas Compras Públicas Municipais, gerando mais empregos e renda no município.

VISÃO DE FUTURO | Tornar o Cascavel Compra Legal um programa de excelência em compras públicas, como vetor de desenvolvimento econômico e social, até 2025.

POSICIONAMENTO

PROPOSTA DEVALOR
O Cascavel Compra Legal é o melhor programa de oportunidades e expansão de negócios no mercado de compras públicas, que valoriza os fornecedores locais, desenvolvendo a sustentabilidade do município.

POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO
Programa municipal de compras governamentais, que valoriza os fornecedores locais, visando o desenvolvimento sustentável da região metropolitana de Cascavel.

RESULTADOS PARA A SOCIEDADE

- Aumentar a credibilidade do Programa CCL.
- Ampliar a participação dos fornecedores locais.
- Priorizar as compras de fornecedores locais.

PROCESSOS INTERNOS

- Aprimorar a divulgação do Programa CCL.
- Diversificar as modalidades e formatos de aquisição do CCL.
- Aumentar a eficiência no processo de aquisições do município.
- Promover a transformação digital no Programa CCL.

APRENDIZADO & INOVAÇÃO

- Desenvolver continuamente os fornecedores locais.
- Promover a inovação aberta por meio das ações de desenvolvimento.
- Fomentar parcerias de cooperação técnica.

PRINCÍPIOS

LEI GERAL DE LICITAÇÕES
Princípios observados na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

MELHORIA CONTÍNUA
O compromisso com a promoção de melhorias contínuas na gestão e nos processos do Programa CCL, que têm como objetivo o seu desenvolvimento sustentável no longo prazo.

INOVAÇÃO RESPONSÁVEL
Inovações baseadas no respeito ao interesse público.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Institui o Programa de Compras governamentais, denominado "Cascavel Compra Legal - CCL" como Política de Governo, que visa, entre outras ações previstas nesta lei, realizar certames com tratamento simplificado e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Cascavel ou sua região metropolitana"

O presente Projeto de lei tem por escopo a instituição do referido Programa como Política de Governo tendo em vista a busca pelo aumento da participação das Micro e Pequenas Empresas Locais e da região Metropolitana de Cascavel nas Compras Públicas gerando emprego e renda no Município.

O presente Programa visa o aumento do PIB – Produto Interno Bruto, geração de renda, retorno ao cidadão contribuinte, permanência dos recursos no Município, promoção da sustentabilidade econômica e social, proteção do emprego, criação de novos postos de trabalho e diminuição da vulnerabilidade social, utilizando o poder de compras do Município no desenvolvimento das MPES locais e regionais.

Ademais a presente proposta busca garantir o aprimoramento para servidores da área de compras e de micro e pequenas empresas locais, com ou sem parceria, visando o amplo resultado do Programa, comprometendo-se a proporcionar aos agentes públicos atualizações conforme a evolução de legislações e tecnologias, garantindo a efetividade no desempenho do seu papel de gestão.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 09 de abril de 2024

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.